<CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA>

LIGA ÁLVARO BAHIA
CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

2024

MENSAGEM DO SUPERINTENDENTE

A história da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (LABCMI) se inicia com a preocupação do pediatra Álvaro Pontes Bahia com os alarmantes índices da mortalidade infantil à época dos anos 20. A partir dessa motivação, e com o apoio do grande amigo, também pediatra, Dr. Joaquim Martagão Gesteira, resolveram fundar uma instituição que defendesse a vida das crianças contra o obituário infantil na Bahia.

Assim nasceu, em 17 de junho de 1923, a Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil-LABCMI, e teve como grupo fundador Álvaro Pontes Bahia, Joaquim Martagão Gesteira, Álvaro Franca Rocha, Carlos Levindo, Durval Gama, Hélio Ribeiro e Augusto Fernandes de Abreu.

Pela história, missão, visão e valores que abarcam a LABCMI na busca por uma melhor prestação de serviços de saúde à sociedade, apresenta-se como necessária, exatamente neste momento de transformação e aperfeiçoamento da gestão hospitalar no país, em especial, dos hospitais sem fins lucrativos, de utilidade pública e caráter beneficente, a construção de seu **Código de Ética e Conduta** e aculturamento de suas disposições, a partir de uma matriz dialógica com seus gestores, colaboradores, terceiros, Poder Público e a sociedade.

Este **Código de Ética e Conduta da LABCMI** consolida o compromisso de todos Nós com o cumprimento das leis aplicáveis às nossas atividades e valores éticos, íntegros e Compliance, contidos nos princípios e regras do mesmo.

Com a publicação e divulgação pela LABCMI do Código de Ética e Conduta, dirijo-me a todos vocês para que o referido Código seja cumprido integralmente na LABCMI.

Os valores e práticas do Código de Ética e Conduta refletem elevados padrões éticos e morais, que buscam assegurar credibilidade, preservando a imagem de nossa instituição e colaboradores.

Para isso, é necessário o engajamento e comprometimento de todos, cumprindo o seu papel de acordo com os princípios deste **Código**.

Juntos realizaremos uma gestão sólida e ética.

Dr. Carlos Emanuel Melo
Superintendente da LABCMI

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE 2

1. **INTRODUÇÃO** 4

2. **ABRANGÊNCIA** 4

3. **OBJETIVOS** 5

Propósito 5

Ambição ESG 5

Visão 5

Valores 5

4. **PRINCÍPIOS** 6

4.1 Respeito às Leis 6

4.2 Beneficência 7

4.3 Boa conduta 7

5. **RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO** 9

5.1 Interno 9

5.2 Externo 10

5.3 Mídia 10

5.4 Sindicatos 11

5.5 Setor Público ou Privado 11

5.6 Sistema Único de Saúde 11

6. **CONFLITO DE INTERESSES** 12

7. **GESTÃO DO CONHECIMENTO** 13

7.1 Pesquisa Clínica 13

7.2 Ensino e Gestão do Conhecimento 13

8. **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** 13

8.1. Dados Pessoais e Informações 13

8.2 Informações Confidenciais e Privilegiadas 14

8.3 Registros Contábeis 15

9. **RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** 15

10. **VIOLAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO** 16

11. **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** 16

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 16

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO .....

1. INTRODUÇÃO

Este **Código de Ética e Conduta** indica os princípios que devem ser observados e adotados por todos os agentes envolvidos na atuação da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, devendo ser tratado como um documento essencial para o exercício das suas atividades e norteador das ações e relações com o público em geral, no que concerne aos aspectos éticos e morais, seguindo a boa Governança e *Compliance*.

Tais princípios devem ser observados para que os padrões éticos de excelência sejam elevados, bem como para orientação na conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores, parceiros e terceiros, independentemente de cargo ou função que ocupem, a fim de que conduzam as atividades de forma correta, íntegra e eficiente, sempre visando atingir os melhores resultados administrativos, financeiros, operacionais e técnicos, assim como os objetivos institucionais, obedecendo às normas e leis aplicáveis.

Este Código reflete a **Identidade Cultural da LABCMI** e os compromissos assumidos junto ao Setor da Saúde e à sociedade.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código é aplicável a todos os colaboradores das unidades mantidas pela LABCMI, bem como todos seus Parceiros, Terceiros, Pacientes e seus Familiares e Clientes Públicos, sendo dever de todos cumprir e fazer cumprir com suas disposições, ficando atribuído aos líderes o dever de apoiar, divulgar e assegurar o pleno cumprimento em suas respectivas áreas de trabalho.

COLABORADORES

Significam os funcionários, estagiários, prestadores de serviço terceirizados, conselheiros, diretores e demais representantes da LABCMI, que atuem em qualquer das unidades mantidas por ela.

TERCEIROS

Significam os profissionais ou empresas contratadas e autorizadas, que não sejam colaboradores, mas se apresentem em nome da LABCMI ou atuem (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício da LABCMI, prestando serviços, bem como todos os fornecedores de insumos em geral e material médico hospitalar.

VOLUNTÁRIOS

São todos aqueles que ajudam, de forma gratuita e solidária, a instituição.

3. OBJETIVOS

É objetivo deste Código estabelecer os princípios da LABCMI e orientar a boa conduta dos colaboradores no exercício das atividades profissionais, sobretudo no que se refere ao respeito à dignidade humana, melhor atendimento à criança e à mãe, integridade, legalidade, clareza de posições e decoro, e ainda visa motivar o respeito e a confiança entre os membros das equipes internas, os pacientes e o público, assim como o fortalecimento da sua identidade institucional:

Propósito

Cuidar da saúde da criança e da mãe.

Ambição ESG

Fazer o bem, bem melhor

Visão

Ser líder no Norte e Nordeste no cuidado da criança até 2030

Valores

Honestidade, Comprometimento, Respeito, Sustentabilidade e Qualidade.

Este Código deverá ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores, terceiros, parceiros e membros autorizados, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo.

4. PRINCÍPIOS

4.1 Respeito às Leis

É princípio sólido e fundamental na LABCMI o respeito às leis e regulamentos aplicáveis no País. E, assim, é expressamente vetada, aos colaboradores, a prática dos seguintes atos, dentre outros previstos na legislação: subornar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a sua identidade, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

A LABCMI tem o compromisso de cumprir com a legislação, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e as diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), incluindo, mas não se limitando: à anticorrupção, à prática de concorrência leal, não concordância com a pirataria, sonegação fiscal e contrabando, e suas operações devem estar em concordância com tais princípios.

A LABCMI não apoia nem promove a prática do favorecimento a parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas (nepotismo), assim como não apoia nem promove a prática de fraudes; qualquer indução de terceiros ao cometimento de ilegalidades ou colaboração com estas não refletem os princípios da LABCMI, sendo certo que os responsáveis por tais condutas serão devidamente punidos disciplinarmente, independentemente das sanções legais previstas.

É proibido utilizar o trabalho infantil ou o trabalho forçado, respeitando sempre os direitos da criança e do adolescente e as resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como contratar empresa que se utiliza dessa mão de obra. Somente devem utilizar o trabalho de menor aprendiz, portadores de deficiências físicas e doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), estritamente nos limites e termos da legislação em vigor, a partir da autorização da Direção da Instituição em consonância com a legislação vigente.

É expressamente proibido patrocinar, participar, ou tolerar práticas ilegais.

4.2 Beneficência

É princípio da LABCMI que os colaboradores e terceiros atuem em benefício do desenvolvimento humano através de ações de mobilização social, prevenção, assistência, reabilitação, ensino e pesquisa, com atenção à saúde da mãe e da criança.

Caberá a cada colaborador da LABCMI, terceiros e parceiros, manter um ambiente agradável e harmônico, a fim de conferirem especial atenção aos pacientes internos e externos, seus familiares e acompanhantes, tratando-os com humanismo, atenção, dedicação, agilidade, gentileza e compreensão, sem jamais esquecer que a compaixão, o respeito e a tolerância são as bases da assistência à pessoa doente. É dever da Equipe Técnica de Assistência respeitar sempre o pudor do paciente, independentemente de idade ou sexo, especialmente as crianças, que são o principal público-alvo da LABCMI, bem como evitar comentários sobre a gravidade ou quadro clínico do paciente.

Todos os colaboradores, terceiros e parceiros da LABCMI deverão respeitar a liberdade de crença religiosa do paciente e de sua família, devendo empregar todos os meios possíveis para agir de acordo com suas convicções, salvo em caso de iminente risco de morte do paciente, quando deverá ser empregada toda orientação médica, a fim de salvaguardar a vida do paciente.

4.3 Boa conduta

Os direitos individuais são legítimos e devem ser respeitados. Com isso, o Código orienta sempre uma atitude transparente, de respeito, cordialidade e colaboração entre si e com todo o público com o qual se relacionam.

A LABCMI repudia qualquer tipo de discriminação, seja ela política, situação econômica, social, religiosa, de raça, nacionalidade, gênero, idade, estado civil, ou de orientação sexual e sob quaisquer outras formas, devendo os colaboradores promover o bem, agindo sem preconceitos e/ou quaisquer outras formas de discriminação.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro das unidades que compõem a LABCMI, como também fazer uso de drogas ilícitas ou de forma ilegal, e praticar qualquer atividade que prejudique o ambiente de trabalho.

É proibido relacionamento sexual nas dependências da instituição.

É proibido usar qualquer tipo de arma nas dependências das unidades da LABCMI, exceto se inerente ao exercício da função na Instituição ou, caso não seja colaborador e possua porte de arma, o segurança da unidade deverá ser informado antes do ingresso nas dependências do local.

A LABCMI não tolera assédio (moral, sexual ou qualquer outro tipo de tratamento desrespeitoso ou indigno), seja o mesmo cometido por um colaborador com relação a um terceiro, um colaborador em relação a um paciente ou mesmo de um colaborador ante outro colaborador, com ou sem vínculo hierárquico, devendo ser denunciado o assediador, assegurados o sigilo e a privacidade da denúncia.

Para os fins deste Código de Ética e Conduta, o assédio moral consiste na realização de quaisquer condutas intencionais, com a finalidade de humilhar outra pessoa no ambiente ou contexto corporativo, ofendendo sua dignidade e ferindo sua integridade psíquica, podendo ser manifestado por meio de atos, comportamentos, gestos, palavras ou escritos reiterados.

O assédio sexual consiste na realização de quaisquer condutas que constranjam e violem a liberdade sexual de outra pessoa no ambiente ou contexto de trabalho, em forma de coação, intimidação ou chantagem, com o objetivo de se obter vantagens ou favorecimento sexual.

4.3.1 Postura Profissional

Todos os colaboradores devem agir de forma leal e cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com que se relacionam, respeitando as diferenças individuais.

É vetado a qualquer colaborador, prestador de serviço e/ou terceirizado, realizar, nas dependências de suas instalações, em favor próprio, quaisquer formas de comércio de produtos (alimentícios, vestuário, perfumaria, eletrônicos etc.), medicamentos (alopáticos, homeopáticos, terapêuticos etc.), equipamentos de saúde (fisioterápicos, reabilitação etc.) e/ou ainda financeiro (empréstimos, factoring, leasings etc.), salvo quando em favor da Instituição.

A LABCMI preza pela ética e cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, cabendo aos colaboradores não realizar, exigir ou aceitar troca de favores ou qualquer pagamento impróprio, duvidoso ou que esteja em desacordo com a LABCMI.

Também não devem permitir ou tolerar o ajuste prévio com empresas/pessoas parceiras visando a combinação de preços ou acordo com vistas à divisão de mercado, formação de cartel ou em benefício próprio.

É proibido aos colaboradores e terceiros fazer campanha política e/ou sindical dentro da instituição ou durante o trabalho, bem como é proibida a participação dos dirigentes ou funcionários em eventos públicos ou em redes sociais associando sua imagem à da LABCMI em campanhas político partidárias, salvo quando previamente autorizado.

4.3.2 Uso do Patrimônio

É proibido retirar sem autorização da Instituição: qualquer veículo, equipamentos, objetos, materiais de sua propriedade, ou a ela cedidos, além dos documentos pertencentes à instituição ou fazer cópia de qualquer tecnologia por ela utilizada, salvo quando previamente autorizados pelos gestores, e registrado em protocolo com data, equipamentos, tais como: computadores, celulares, tablets e sistemas de tecnologias, incluindo correio eletrônico; são ferramentas de trabalho fornecidas pela LABCMI e, portanto, devem ser utilizadas exclusivamente para assuntos pertinentes ao trabalho.

5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Os colaboradores devem tratar o público, com o qual se relacionam, de maneira respeitosa e cordial, sem a prática de qualquer ato discriminatório.

5.1 Interno

Os colaboradores devem prezar pelo bom relacionamento interpessoal, com foco na excelência do atendimento, nos resultados, na motivação, satisfação, iniciativa responsável e comprometimento com seus colegas.

É proibido praticar atos que prejudiquem a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.

5.2 Externo

Os colaboradores devem agir com transparência, divulgando somente informações autorizadas, disponibilizando-as de forma igualitária para todos os interessados, sem qualquer manifestação de discriminação, bem como desenvolver as relações comerciais de forma íntegra, honesta e responsável, em observância às leis, às práticas legais e às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica.

Todos os colaboradores devem se posicionar de acordo com o limite de sua função, não transmitindo informações quando não estiverem autorizados a responder a uma consulta, devendo informar tal fato ao demandante.

Espera-se que o colaborador adote sempre atitude colaborativa com a rede pública de atenção à saúde, facilitando o acesso àqueles que por critérios técnicos, assistenciais e humanitários, mais necessitem.

5.3 Mídia

Os colaboradores não possuem autorização para conceder entrevistas, publicar artigos ou utilizar qualquer outra forma de manifestação pública de caráter profissional ou pessoal envolvendo assuntos relacionados à LABCMI, a suas atividades ou a seus pacientes, exceto se devidamente autorizados pela diretoria; e, quando autorizados a fazê-lo, devem preservar os interesses e a imagem da instituição e o sigilo das informações.

Caso sejam procurados para prestar informações, conceder entrevistas ou prestar declarações em nome da LABCMI a algum veículo de comunicação, bem como a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, instituições, órgãos públicos e privados, escolas e organizações internacionais, deverão comunicar imediatamente à área de Comunicação, aos superiores hierárquicos ou à Diretoria, para prévia autorização e orientação.

Não têm autorização para fotografar e/ou postar imagens com pacientes da LABCMI ou ainda informar, por qualquer meio, inclusive em redes sociais, o quadro clínico de qualquer paciente.

Com respeito a aplicativos sociais e rede de mídia social, todos os colaboradores devem ter em mente que a sua imagem e a da LABCMI estão intimamente relacionadas, e a LABCMI se reserva o direito, sujeito à lei aplicável, de acessar e monitorar o uso destes ambientes digitais.

5.4 Sindicatos

A LABCMI reconhece os sindicatos como representantes legítimos dos colaboradores, e repudia qualquer tipo de discriminação aos colaboradores sindicalizados; porém, não aceita nenhum tipo de interferência ou qualquer divulgação de informações de sua propriedade, confidenciais ou não, para nenhum sindicato ou associação, exceto se por força de lei ou de Convenção Coletiva de Trabalho.

5.5 Setor Público ou Privado

É vetado aos colaboradores solicitar, aceitar e ou ofertar presentes e afins do público com o qual se relacionam, seja do setor público ou privado, excetuando-se brindes claramente identificados e bens sem valor comercial. Entende-se por brindes todo item de valor modesto, com referência de valor até R$ 100,00 (cem reais).

Os colaboradores e terceiros vinculados à LABCMI não devem aceitar pleitos ou provocar e sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, pagamento de "taxa de urgência", gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos representantes de empresas privadas ou públicas (tais como clientes, terceiros e parceiros de negócio) ou representantes do Poder Público ou pessoas relacionadas, em troca de facilidades para o exercício de suas atividades profissionais ou empresariais.

Doações e patrocínios institucionais de apoio ao propósito da LABCMI não se confundem com o parágrafo acima, já que possuem controles e prestações de contas específicas, relacionados aos projetos de apoio e doação de patrocinadores e mantenedores.

É vetado efetuar pagamentos com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da LABCMI, gerando grave risco a reputação e imagem da LABCMI e seus líderes.

5.6 Sistema Único de Saúde

A LABCMI é profundamente comprometida com os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (universalidade, equidade e integralidade da atenção), bem como inserida em seus princípios organizativos: descentralização, regionalização e hierarquização do sistema, a participação e o controle social, e submetida à verificação dos órgãos de controle em prol da segurança de vida do paciente.

Desta forma, de acordo com a legislação que regulamenta o sistema, é expressamente vetada, aos colaboradores, a prática de atos em desacordo com as regras do SUS.

Todos os colaboradores devem procurar estar sempre atualizados com os diversos instrumentos normativos e portarias que ordenam o SUS, cumprindo-os de maneira inquestionável.

É expressamente vetada qualquer prática contra as regras de Regulação e acesso aos recursos terapêuticos ofertados pela LABCMI.

É expressamente vetada a migração de pacientes do sistema privado de saúde para as estruturas da LABCMI, sem a intermediação formal da Central de Regulação ou órgão integrante do SUS, que a substitua.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de interesses significa colocar qualquer tipo de interesse pessoal à frente dos interesses da LABCMI. Ocorre quando os interesses pessoais do colaborador conflitam ou possam conflitar com o desempenho de suas atividades de forma isenta para atender aos interesses da LABCMI, ou quando as atividades particulares dos colaboradores forem incompatíveis com as suas obrigações perante a LABCMI, entre outras situações.

Estão proibidos de contratar profissionais ou empresas para quaisquer funções com critério exclusivo baseado em grau de parentesco (nepotismo). Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente ou afim tenha participação em empresa que preste serviços à LABCMI.

A LABCMI considera que a vida particular dos colaboradores é um assunto pessoal de cada um; porém, informa que a conduta pessoal dos colaboradores não pode prejudicar a imagem ou os interesses da LABCMI, como também é vetado aos colaboradores colocar o nome da Instituição em controvérsias alheias, particulares ou públicas, em órgãos de imprensa ou nas mídias sociais, devendo zelar pela boa imagem da Instituição.

Os colaboradores não devem sobrepor interesses individuais, mesmo que científicos, aos critérios técnicos, assistenciais e humanitários, quando do relacionamento com a rede de saúde, bem como não devem usar o cargo, a função, atividades, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento ou vantagem própria para si ou para outrem.

7. GESTÃO DO CONHECIMENTO

7.1 Pesquisa Clínica

O desenvolvimento da pesquisa científica deverá sempre ser formalmente autorizada e legalmente instituída e coordenada pela LABCMI, sendo um processo fundamental para o progresso da ciência e para os avanços da medicina e da saúde humana, sendo primordial que estudos científicos sejam desenvolvidos com consistência e rigor técnico-científico e profissional, obedecendo sempre a todos os requisitos legais, em especial às normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Os colaboradores deverão observar todas as diretrizes éticas na condução das pesquisas científicas e, ainda, agir com rigor ético e profissional na divulgação dos resultados, sendo inadmissível qualquer forma de fraude, plágio, falsificação de dados, fabricação de resultados, utilização de dados, informações ou conhecimento de outrem, sem a devida menção à sua autoria.

7.2 Ensino e Gestão do Conhecimento

As relações de ensino e aprendizagem estabelecidas na LABCMI, ou em nome da LABCMI, devem ser motivadas pela difusão do saber e estar pautadas sempre por respeito, cordialidade e ética, devendo ser observadas todas as diretrizes do Instituto de Ensino da Saúde e Gestão (IESG), garantindo-se a aprovação prévia do Diretor/Presidente ou do Superintendente, sempre que for ofertado apoio financeiro para a participação em eventos externos.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os colaboradores, parceiros, terceiros, obrigam-se a não executar ações que sejam contrárias à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018, tais como, mas não limitadas à: tratamento não autorizado de informações pessoais, coleta de informações que não sejam necessárias ao perfeito cumprimento das atividades correlatas, ou da atividade-fim, divulgação de dados ou resultados não autorizados pela Diretoria.

8.1 Dados Pessoais e Informações

A LABCMI preza pela confidencialidade e privacidade das informações de colaboradores, terceiros, parceiros e pacientes, estabelecendo controles e processos internos rígidos para manter os dados sob sigilo, conforme os requisitos da legislação vigente.

Todos os colaboradores devem obedecer à política de Segurança da Informação da LBCMI, e utilizar as informações classificadas como confidenciais exclusivamente para fins profissionais, estando permanentemente proibido o uso para benefício próprio ou de terceiros.

Todos os colaboradores, terceiros, parceiros e pacientes devem cuidar sempre da segurança da informação e não disseminar mensagens que possam vincular a LABCMI a conteúdos ilegais, abusivos, pejorativo, pornográficos ou racistas, ou ainda à doutrinação religiosa ou atividade político-partidária.

Os colaboradores são responsáveis por todas as informações transmitidas ou armazenadas por meio dos sistemas de informática, equipamentos, e-mail, ou celulares de propriedade da LABCMI, bem como não devem alterar nem deturpar o teor de quaisquer documentos, informação ou dados.

8.2 Informações Confidenciais e Privilegiadas

É terminantemente proibido que as informações da LABCMI, que não sejam comprovadamente de domínio público, sejam divulgadas por seus Colaboradores e Terceiros, o mesmo se aplicando em relação às informações relativas a seus clientes, pacientes, parceiros e terceiros.

Esta determinação da não divulgação de informações e dever de manter-se sigilo abrange também comentários em locais públicos, tais como: táxis, transporte coletivo, elevadores, restaurantes, shoppings centers, praças, ruas e com pessoas do círculo social, familiares e colegas de trabalho que não precisem dessas informações para desempenhar suas funções.

É proibido o uso de informações confidenciais ou privilegiadas da LABCMI, ou de terceiros, obtidas no ambiente de trabalho, em proveito próprio ou em benefício de outros.

Cada colaborador da LABCMI é, portanto, guardião de informações valiosas e confidenciais da instituição (“informações confidenciais”). O sigilo das informações confidenciais e privilegiadas deverá ser mantido mesmo ao final do contrato de trabalho ou da relação comercial.

É vetado fazer comentários sobre aspectos da aparência pessoal, raça, cor, estrutura familiar, atitude ou relacionamento entre os familiares e acompanhantes, respeitando os protocolos hospitalares, o sigilo do prontuário, a segurança e o conforto do paciente.

8.3 Registros Contábeis

Os registros contábeis da LABCMI devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios fidedignos.

Com base nos princípios que regem este Código de Ética e Conduta, todos os colaboradores devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades econômicas e fiscais da LABCMI, além de promoverem o adequado armazenamento, conservação e revisão dessa documentação, de acordo com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

Todos os livros, registros contábeis e fiscais, contas e demonstrativos devem refletir, com exatidão, e de forma completa, as transações e movimentações econômico-financeiras efetuadas, respeitando-se as exigências e requisitos legais, e colocados à disposição da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos auditores internos e externos e autoridades fiscais, seguindo a legislação brasileira. A LABCMI e os colaboradores cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Todos os pagamentos e obrigações devem estar devidamente registrados e autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados pela respectiva documentação legal. Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento da Instituição.

9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O compromisso da LABCMI com a promoção de um desenvolvimento sustentável não se limita às suas operações, mas também engloba projetos desenvolvidos para benefício das comunidades do entorno da Instituição e das entidades mantidas ao nível local e das suas macrorregiões.

No desenvolvimento das atividades, a LABCMI tem o compromisso de cumprir as legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis e prioriza a prevenção da poluição e a definição de objetivos e metas com uso de alternativas ambientais adequadas, além de promover a conscientização de colaboradores em ações de proteção do meio ambiente.

10. VIOLAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO

As violações ao presente Código de Ética e Conduta NÃO SERÃO TOLERADAS e são passíveis de aplicação de medidas disciplinares, podendo chegar até ao rompimento do vínculo trabalhista ou comercial com a Instituição, bem como punições previstas em lei.

É responsabilidade de todos os colaboradores e prestadores de serviços reportar qualquer desvio de comportamento, qualquer aliciamento, ato ou omissão que julguem contrários aos interesses da LABCMI ou às normas deste Código, e apresentar denúncia no **Canal de Ética**, para as providências cabíveis.

11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

As dúvidas, sugestões e denúncias poderão ser feitas pelos seguintes canais de comunicação da LABCMI, de forma anônima, coletada e atendida por empresa especializada, fora da LABCMI:

Canal de Ética - telefone: **0800 741 0000**
ou site: **www.canaldeetica.com.br/labcmi/;**
Comunicação à Gerência de *Compliance*.

Todas as dúvidas, sugestões e denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade e sigilo, ressalvadas aquelas onde há a obrigação legal de se informar às autoridades governamentais. Retaliações não serão admitidas pela LABCMI.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Esse Código é válido por tempo indeterminado, devendo ser distribuído a todos os colaboradores, que deverão assinar, após o treinamento deste Código de Ética e Conduta, o **Termo de Recebimento e Compromisso**.

Este Código de Ética é obrigatório, e nenhum colaborador pode alegar desconhecimento das suas diretrizes, em hipótese alguma ou sob qualquer argumento.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Eu, _____,
CPF nº_____, função ou cargo_____,
setor _____, matrícula nº _____, declaro que recebi, fui treinado, e compreendi as disposições contidas no Código de Ética e Conduta da LABCMI e unidades mantidas, que me foi entregue.

Declaro que cumprirei integralmente, respeitando e obedecendo, no desempenho de minhas atividades, todos os termos, condições e princípios éticos contidos no Código de Ética e Conduta da LABCMI e unidades mantidas.

Declaro, ainda, que no caso de dúvidas, sugestões ou conhecimento de violações a este código, informarei pelo Canal de Ética - **telefone 0800 741 0000 ou site www.canaldeetica.com.br/labcmi/;** ou para a **Gerência de Compliance**.

Data, _____ , _____, _____.

_____
Assinatura

<CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA>

Aponte a câmera do celular e baixe o Código de Ética e Conduta da Labcmi